



09/12/04
Assessoria de Planário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM

Nº 422 /2004 - GAG

Brasília, 03 de dezembro de 2004.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à *CEOF e CCJ*,
Em 09/12/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Excelentíssimo Senhor Presidente
Chefe de Assessoria de Planário

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que concede remissão dos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Limpeza Pública – TLP, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, referentes ao imóvel de propriedade da Associação das Soroptimistas do Distrito Federal, nos exercícios de 1997 a 2001 e 2004, acompanhado da Exposição de Motivos apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1670 / 04
Fls. N.º 01 *mc*

Excelentíssimo Senhor
BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº **PL 1670 /2004** 104.

Concede remissão de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos que especifica.

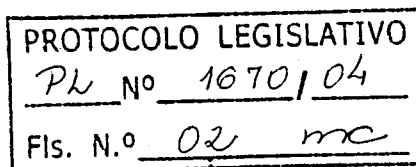
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam remitidos os débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Limpeza Pública - TLP, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, referentes ao imóvel de propriedade da Associação das Sorooptimistas do Distrito Federal, nos exercícios de 1997 a 2001 e 2004.

Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* deste artigo se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicando a restituição de valores pertinentes a créditos extintos.

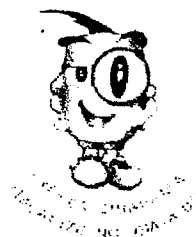
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO



MEMORANDO

Nº 159/2004 – DIRAR/SUREC

Brasília, 23 de junho de 2004.

À Subsecretaria da Receita,

Em atendimento à demanda encaminhada pelo Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda apresentamos estimativa da renúncia de receita decorrente da eventual concessão de remissão dos débitos de IPTU e TLP referentes ao imóvel situado à SGAS 914, lote 66A, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 45176221 de propriedade da Associação das Soroptimistas do Distrito Federal, CNPJ nº 26.411.009/0001-89.

A partir de consultas ao SITAF montamos os quadros seguintes nos quais encontram-se consignados os débitos de IPTU e TLP do imóvel supracitado:

Exercício (1)	Débitos de IPTU em R\$ (2)				
	Principal Corrigido	Multa	Juros	Outros (3)	Total
1997	7.448,84	1.000,30	9.741,60	1.819,07	20.009,81
1998	8.364,17	836,42	8.704,59	-	17.905,18
1999	8.309,03	830,90	6.707,88	-	15.847,81
2000	1.981,53	198,15	1.176,24	-	3.355,92
2001	1.981,53	198,15	867,71	-	3.047,39
2004	2.021,58	202,16	80,86	-	2.304,60
Total	30.106,68	3.266,08	27.278,88	1.819,07	62.470,71

Fonte: SITAF

Notas: 1. Os valores referentes aos exercícios de 2002 e 2003 encontram-se pagos. Os valores referentes a 2004 foram considerados tendo em vista que até esta data encontram-se na situação de não pagos.

2. Valores em 23/06/04

3. Valores cobrados por imposição do art. 42 da LC nº 04/96

Exercício (1)	Débitos de TLP em R\$ (2)				
	Principal Corrigido	Multa	Juros	Outros (3)	Total
1997	647,70	86,96	847,05	158,17	1.739,88
1998	822,22	82,22	855,68	-	1.760,12
1999	282,00	28,20	227,66	-	537,86
2000	258,92	25,89	153,69	-	438,50
2001	285,34	28,53	124,95	-	438,82
2004	336,19	33,62	13,45	-	383,26
Total	2.632,37	285,42	2.222,48	158,17	5.298,44

Fonte: SITAF

Notas: 1. Os valores referentes aos exercícios de 2002 e 2003 encontram-se pagos. Os valores referentes a 2004 foram considerados tendo em vista que até esta data encontram-se na situação de não pagos.

2. Valores em 23/06/04

3. Valores cobrados por imposição do art. 42 da LC nº 04/96

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1670/04
Fls. N.º 03 mc

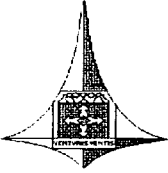
Assim, considerando os valores constantes dos quadros acima e supondo que a remissão alcance todos os débitos, inclusive os do corrente exercício, estimamos a renúncia de receita decorrente de uma eventual remissão dos débitos de IPTU e TLP do referido imóvel em R\$ 67.769,15.

Isto posto, encaminhamos o presente à Subsecretaria da Receita para ciência, sugerindo o seu encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda do Distrito Federal.

Brasília, 23 de junho de 2004.


Adriano Sanchez São Pedro
Diretor de Arrecadação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1670/04
Fls. N.º 04 mc



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário



E.M.

Nº 065 /2004 - GAB/SEF

Brasília, de de 2004.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Concede remissão de débitos relativos ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP".

Importante ressaltar que a citada remissão não implica em restituições de créditos já extintos.

A renúncia de receita é de R\$ 67.769,15 (sessenta e sete mil setecentos e sessenta e nove mil reais e quinze centavos), conforme consta do Memorando nº 159/2004 – DIRAR/SUREC, em anexo, e está sendo encaminhada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal, para as providências de que trata o art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1670/04
Fls. N.º 05 mc